



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.690, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

~~(Sustado os efeitos pelo Decreto Legislativo n. 790, de 28/03/2018 - Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0800913-33.2018.8.22.0000, julgada procedente para declarar inconstitucional o Decreto Legislativo)~~

~~(Extinto pela Lei Complementar n° 999, de 15/10/2018 - Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0800922-58.2019.8.22.0000 - TJRO, Ajuizado Pelo Procurador-Geral De Justiça, julgada procedente nos termos do voto do relator, em 20 de setembro de 2021)~~

~~(Reconhecida a nulidade por meio do Decreto n° 27.565, de 2/10/2022)~~

(Decreto n° 27.565, de 5/10/2022, Cautelar referendada nos termos do voto do relator - Tribunal de Justiça, em 5/12/2022, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0810959-42.2022.8.22.0000)

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 01-1801.03105-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar a natureza e propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 2º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro; no vértice Vt-01, de coordenadas N= 9078826,51 m e E= 528009,90 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 63, localizado no canto comum aos Lotes 07 e 05 da Gleba Rio Preto, Setor Manoa do Projeto Fundiário Alto Madeira; deste, segue pelo limites dos referidos lotes, com azimute plano 90°15'51" e distância de 1104,39 m; até o vértice Vt-02, situado na margem esquerda do Rio Machado; deste, segue pela referida margem no sentido da montante, confrontando com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

terras a quem de direito num percurso de 63207,00 m; até o Vt-03, situado na confluência do Rio Juruá; deste, segue pela margem esquerda do Rio Juruá no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 15597,00 m; até o vértice Vt-04, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 6287,00 m; até o vértice Vt-05, de coordenadas N= 9031136,23 m e E= 565826,86 m; deste, segue com azimute plano de 164°16'23" pelo limite da RESEX do Rio Preto Jucundá, numa distância de 5757,96 m, até o vértice Vt-06, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 17142,49 m, até o vértice Vt-07, localizado na sua confluência com o Rio Curica; deste, segue pela margem esquerda do Rio Curica, no sentido da montante, confrontando com a RESEX do Rio Preto Jucundá, num percurso de 14337,64 m, até o vértice NA-192; deste, segue com azimute 112°55'55", confrontando com a RESEX do Rio Preto, numa distância de 4850,76 m; até o vértice Vt-08; deste, segue com azimute de 245°40'16", confrontando com Terras da União, numa distância de 5811,76 m, até o vértice Vt-09; deste, segue com azimute de 270°05'55", confrontando com Terras da União, numa distância de 6234,10 m, até o vértice Vt-10, localizado no canto do Lote 02 da Gleba Cujubim, Fig. 01, Setor Rio Preto; deste, segue com azimute 270° 07' 36", pela divisa dos lotes 02 e 01 da Gleba Cujubim, Fig. 01, Setor Rio Preto, confrontando com Terras da União, numa distância de 7880,58 m, até o vértice Vt-11; deste, segue com azimute de 335°37'37" pela divisas dos lotes do Setor 11, 07 e 04 da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 41668,75 m, até o vértice Vt-12; deste, segue com azimute de 245°34'12" pela divisa do Lote 01 da Gleba 15, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 258,57 m, até o vértice Vt-13; deste, segue com azimute 335°27'14", pela divisas dos Lotes da Gleba 15, 19 e 22 da Gleba Jacundá, Setor Manoa, confrontando com Terras da União, numa distância de 33420,34 m, até o vértice Vt-14; deste, segue com azimute 00°15'44", pela divisas dos Lotes da Gleba 08 e 03 da Gleba 27, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, numa distância de 3466,80 m, até o vértice Vt-15; deste, segue com azimute 90°12'39", pela divisas dos Lotes da Gleba 08 e 03 da Gleba 27, da Gleba Jacundá, Setor Manoa, numa distância de 7813,63 m, até o vértice Vt-16; deste, segue com azimute 00°22'32", pela divisas dos Lotes 01, 03 e 05 da Gleba 24, da Gleba Rio Preto, Setor Manoa, numa distância de 2005,00 m, até o vértice Vt-17; deste, segue com azimute 89°17'55" pela divisa do Lote 04 da Gleba 24, da Gleba Rio Preto, Setor Manoa, numa distância de 1110,34 m, até o vértice Vt-18; situado na margem esquerda do Rio Machado; deste, segue pela referida margem, no sentido da montante, confrontando com terras de terceiros, numa distância de 63206,58 m, até o vértice 01, ponto de partida e fechamento deste polígono, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 178.948,6766 ha (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito mil hectares, sessenta e sete ares e sessenta e seis centiares) e um perímetro de 236886,52 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Estação Ecológica Soldado da Borracha.

Art. 3º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Estação Ecológica Soldado da Borracha será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador